

PORTARIA CONJUNTA FEMA/IMESA, N. 01, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, DESTINADA A APURAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS E FATOS DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILÁRIO VETORE NETO, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto da FEMA.

RICARDO ESTEFANI, Diretor Acadêmico do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 7º, IV e artigos 122 e 125 do Regimento do IMESA.

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente o TC-002829.989.23 no qual se registra no item B.2.1.1 a constatação de irregularidades relativas a bolsas de estudo, também apontadas nos relatórios 2021 (TC-003221.989.21) e de 2022 (TC-002619.989.22);

CONSIDERANDO que, de acordo com o relatório do Tribunal de Contas, foram constatadas irregularidades nos atos de concessão de bolsas de estudo aos dependentes dos servidores da Fema, objeto da Portaria no 37, de 04 de outubro de 2022, a qual anulou os respectivos atos de concessão, em razão de descumprimento da Deliberação do Conselho Curador n. 8, de 27 de junho de 2016, em seus Anexos I e II;

CONSIDERANDO que há determinação do Tribunal de Contas no sentido de que, em que pese a anulação da concessão das bolsas, por meio da Portaria no 37/2022, do Inquérito Civil e das ações judiciais em trâmite, não houve até o momento a abertura de sindicância para apurar as devidas responsabilidades pela concessão dos benefícios de forma irregular.

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de apuração dos fatos e com especial enfoque na garantia dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

RESOLVEM:

Art. 1º - INSTAURAR, processo de Sindicância Administrativa Investigativa, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal n. 2.861/91, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal n. 8.112/90, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas, após dar oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa em relação a eventuais faltas funcionais.

Art. 2º - O presente Processo Administrativo Disciplinar, destina-se a apuração de eventuais faltas disciplinares praticadas por servidores da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, consistente em eventuais condutas de improbidade administrativa que violam os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade e moralidade pública, assim como implicam em prejuízo ao erário da Fundação, conforme tratados nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Durante os exercícios de 2021, 2022 e 2023 foram realizados procedimentos de concessão de bolsas de estudo a servidores da Fundação e seus dependentes sem observância à legalidade estrita e descumprimento da Deliberação do Conselho Curador no 8, de 27 de junho de 2016, em seus Anexos I e II.

§ 2º - Que para a concessão das bolsas respectivas não foram observados os requisitos, em especial do artigo 3º, § 6º, "b", do Anexo I, da Deliberação do Conselho Curador no 8/2016 que dispõe que o beneficiário deve constar como dependente na declaração do imposto de renda do docente/empregado da Fema ou de seu cônjuge/companheiro.

§ 3º - Que em posterior análise, foram revogadas as bolsas concedidas no período, o que se deu pela Portaria n. 37, de 04 de outubro de 2022, porém sem investigação interna quanto a origem dos fatos e descumprimento dos deveres funcionais e afastamento da legalidade.

Art. 3º - Diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente, e por tudo mais que da documentação consta e que integram a presente portaria para todos os efeitos legais, instaura-se a presente Sindicância Investigativa, nos moldes da Lei Municipal n. 2.861/91, com a finalidade de investigar os fatos narrados no artigo antecedente, por meio da inquirição de pessoa, análise de documentos, assim como todos os demais atos permitidos pelo Direito, a fim de buscar eventual autor que tenha agido de forma a dolosamente descumprir

as normas vigentes, alcançando a investigação os servidores que, no tempo dos fatos, tenham de qualquer forma concorrido para a concessão das bolsas anuladas pela Portaria n. 37/2022 e também posteriormente.

Parágrafo único – A Comissão Processante averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar o processo, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias, apurando a autoria e materialidade dos fatos, e recomendando, ou não, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com a indicação de eventual penalidade possível de imposição, desde que suficiente para a reprovação e prevenção de qualquer falta funcional presente ou futura.

Art. 4º - Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de atribuir o competente procedimento, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, vistorias “in loco”, proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

- a) Luiz Antonio Ramalho Zanotti;
- b) Elcio Henrique Alves dos Santos
- c) Valéria Maria Fulaneto Alves

Parágrafo único - A Comissão Processante escolherá, em sua primeira reunião, seu Presidente, e os membros indicados ficam convocado por este ato e cientes de que, nos termos do artigo 107, IX, do Regime Interno do IMESA, é dever do(a) Professor(a) “comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, quando deles fizer parte ou for convocado”.

Art. 5º - A Comissão terá a responsabilidade de, uma vez instaurado o competente procedimento de, no prazo preferencial de 60 (sessenta), realizar sua instrução e emitir relatório final.

Art. 6º - O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário deslocar-se para diligências, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

Parágrafo único - A comissão processante contará com auxílio administrativo para realização de seus trabalhos, conforme as normativas vigentes, sem prejuízo de emissão de novo ato ou portaria indicando servidor administrativo para secretariar os trabalhos.

Art. 7º - Que após a conclusão do processo administrativo, deverá, eventual falta funcional ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e se houve ou não o cumprimento dela.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILÁRIO VETORE NETO
Diretor Executivo

RICARDO ESTEFANI
Diretor Acadêmico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFDA-6641-FC9F-B0B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 05/08/2024 16:39:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 06/08/2024 09:15:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/CFDA-6641-FC9F-B0B7>